

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e, com anuência com da Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia/ES, CDL Marilândia -ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira– DO OBJETO: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem como **objetivo** regulamentar o horário no comércio no município de Marilândia/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2025/2026, suas devidas compensações/folgas valores para lanche dos trabalhadores, o labor dos empregados nos dias de Domingos e Feriados, dia dos comerciários e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

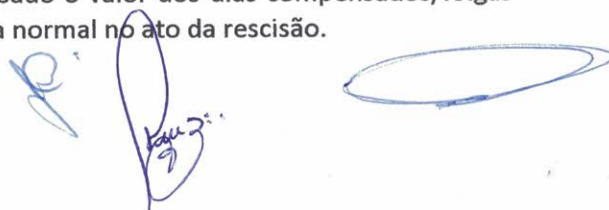
Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio **LOJISTA** de Marilândia/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
20/12/2025	SABADO	Natal	08:00 às 14:00
21/12/2025	DOMINGO	Natal	09:00 às 13:00
22/12/2025	SEGUNDA	Natal	08:00 às 19:00
23/12/2025	TERÇA	Natal	08:00 às 19:00
24/12/2025	QUARTA	Natal	08:00 às 16:00
09/05/2026	SÁBADO	Dia das Mães	08:00 às 14:00
09/08/2026	SÁBADO	Dia dos Pais	08:00 às 14:00
10/10/2026	SÁBADO	Dia das Crianças	08:00 às 14:00

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, em todos os dias da jornada de trabalho especial, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada neste “Caput”.

§ 3º - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.



DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados nas lojas do município de Marilândia/ES terão respeitadas as seguintes compensações.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2025	SEXTA	PÓS NATAL	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 12:00 ÀS 17:30 HORAS
31/12/2025	QUARTA	VÉSPERA ANO NOVO	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS
02/01/2026	SEXTA	PÓS ANO NOVO	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 12:00 ÀS 17:30 HORAS
14/02/2026	SÁBADO	SÁBADO DO CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
16/02/2026	SEGUNDA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
17/02/2026	TERÇA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS
18/02/2026	QUARTA	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 12:00 ÀS 17:30 HORAS
02/04/2026	QUINTA	QUINTA-FEIRA SANTA	HAVERÁ LABOR DOS EMPREGADOS DAS 08:00 ÀS 15:00 HORAS

Cláusula Terceira – Da Alimentação – Os Empregadores pagarão aos seus Funcionários em dinheiro, a todos os seus empregados (as), no início de cada jornada de trabalho dos dias citados na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nos dias 20/12/2025, 21/12/2025, 22/12/2025, 23/12/2025, 24/12/2025, 09/05/2026, 09/08/2026 e 10/10/2026 a título de alimentação nos dias citados na cláusula do labor Extraordinário.

Cláusula Quarta: As empresas respeitarão os horários contratuais de todos os empregados ESTUDANTES, que porventura tiverem nos dias citados neste CCT, alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º(sexto) mês de gestação e amamentando não exercerão as suas atividades em horas extras.

Cláusula Quinta: Outros setores do Comércio Lojista: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores Varejistas de gêneros alimentícios, material de construção, serviços de autopeças e acessórios, e comércio de produtos veterinários terão garantido suas folgas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, independente de labor extraordinário.

Cláusula Sexta: DO LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS: Fica Expressamente proibido o labor dos empregados no Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Marilândia/ES, nos dias de Domingos e Feriados durante a vigência desta Convenção Coletiva de trabalho.

Cláusula Sétima: DAS ELEIÇÕES EM GERAL: Fica Instituído para todos os empregados (as) no Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios de Marilândia, no mês de outubro de 2026 (Dia das eleições Estadual e Federal, em gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

Cláusula Oitava: - DA FISCALIZAÇÃO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Nona: Do Registro de Horário: – O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do número de seus empregados durante toda a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Cláusula Décima– Do Descumprimento – Do Descumprimento: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 01 piso do salário da categoria vigente por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar

da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Segunda - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir do dia 20 de dezembro de 2025 a 31 de outubro 2026.

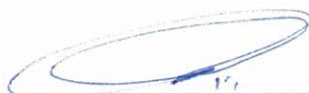
Marilândia/ES. 28 de Novembro de 2025.

Assinado

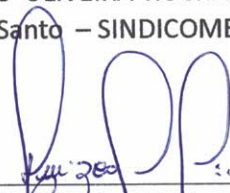
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.



LUIZ FERNANDO COSTA NASCIMENTO - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia/ES.



JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.